

EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA NO BRASIL E EM MOCAMBIQUE: COMPARAÇÕES DAS LEIS NACIONAIS DE EDUCAÇÃO

Nelma do Socorro Lima da Silva – Universidade Federal do Amapá -

nelmascrr@gmail.com

André Rodrigues Guimarães – Universidade Federal do Amapá – andre@unifap.br

Introdução

O estudo vincula-se à pesquisa em andamento no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED) da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), na Linha de Políticas Educacional, a qual tem como objeto de estudo a educação antirracista na formação de professores de Teatro da UNIFAP, no Brasil, e na Faculdade de Ciências da Linguagem, Comunicação e Arte (FCLCA), em Moçambique). O estudo vincula-se ao projeto "Juventudes, culturas marginalizadas e agência: diálogos Brasil-Moçambique e Educação Antirracista (2024-2027)", financiado pelo Programa Abdias do Nascimento (CAPES), o qual proporcionou a realização de mestrado sanduíche na Universidade Pedagógica de Maputo (Moçambique).

No presente trabalho temos o objetivo de analisar como a temática das relações étnico-raciais, na perspectiva da educação antirracista, se faz presente nas leis nacionais que regulam a educação em cada país. Para desenvolvimento do estudo, consideramos o disposto na Lei N. 9.394/1996, no Brasil, e no artigo 4 da Lei N. 18/2018, em Moçambique. Assim, a investigação tem como base a análise de documentos, considerando que "os sentidos não são dados nos documentos, são produzidos; estão aquém e além das palavras que os compõem" (Shiroma, Campos e Garcia, 2005, p. 427). Desse modo, para análise do objeto de estudo apresentado, é fundamental consideramos o contexto no qual se insere em cada país. Para desenvolvimento da análise também dialogamos com a perspectiva da pesquisa comparada, conforme defende Krawczyk (2013).

Em termos introdutórios cabe ainda destacar o contexto socioeconômico no qual se insere as políticas educacionais na atualidade. Vivenciamos um processo de aprofundamento das desigualdades da sociedade capitalista, com o neoliberalismo (Dardot e Laval, 2018). Na vigência das doutrinas neoliberais, que ao priorizar a

autonomia individual e atacar as políticas sociais, dificulta o acesso de grupos marginalizados ao sistema educacional. Essa abordagem que enfatiza a meritocracia e ignora as barreiras históricas e estruturais geral exclusão social.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação no Brasil

No Brasil, conforme Backes (2023), a Constituição Federal de 1988, como resultado das lutas antirracistas, incluiu o combate ao racismo como dever estatal. Porém, essa pauta não foi assumida na aprovação da atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em 1996. Entretanto, em 2003 a LDB foi alterada para incluir a obrigatoriedade do ensino de história e cultura e afro-brasileira, através da Lei nº 10.639/03. Em 2008, com a Lei nº 11.645/08, incluiu-se nessa obrigatoriedade o ensino de história e cultura indígena. Em 2004, foi aprovado, pelo Conselho Nacional de Educação, o Parecer do CNE/CP N. 03/2004 e a Resolução CNE/CP N. 01/2004, estabelecendo-se as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana.

Essa inserção é resultante da luta do movimento negro e indígena para a construção de uma sociedade antirracista, com atenção à história e cultura dos principais povos responsáveis por nossa formação social. Conforme Gomes (2010), a alteração legal, “poderá garantir aquilo que os defensores das ações afirmativas pleiteiam, ou melhor, que as políticas universais brasileiras incluam e garantam, de forma explícita, o direito à diferença” (p. 21).

A Lei do Sistema Nacional de Educação (SNE) em Moçambique

A Lei do Sistema Nacional de Educação (SNE) em Moçambique, promulgada em 2003, estabelece diretrizes importantes para a educação no país, visando a inclusão e a equidade. No contexto da temática racial, a lei busca promover uma educação que respeite e valorize a diversidade cultural e étnica do país, que é composto por várias comunidades com diferentes origens e tradições.

Um dos principais aspectos da Lei do SNE é a promoção da igualdade de oportunidades para todos os cidadãos, independentemente de sua raça, etnia ou origem. Isso é fundamental em um país que historicamente enfrentou desafios relacionados à discriminação racial e desigualdade social. A lei incentiva a inclusão de conteúdos que

reflitam a pluralidade cultural e a história das diferentes etnias moçambicanas, contribuindo para uma educação mais abrangente e representativa.

O artigo 4 da Lei 18/2018 do Sistema Nacional de Educação (SNE) de Moçambique menciona a “inclusão, equidade e igualdade de oportunidades para alunos com **necessidades especiais**”. Embora esses princípios sejam fundamentais para promover a inclusão e a igualdade, é importante distinguir entre políticas de inclusão e ações afirmativas (MOÇAMBIQUE, 2018). O que está descrito no artigo 4 da Lei 18/2018 se refere a princípios gerais de inclusão e equidade, sem a especificidade e a urgência que caracterizam as ações afirmativas. A simples promoção da inclusão de alunos com necessidades especiais não necessariamente, implica em ações que busquem reverter desigualdades estruturais ou proporcionar suporte específico para grupos que têm sido historicamente marginalizados. Assim, ainda que o SNE estabeleça uma base importante para a inclusão na educação, ele não pode ser caracterizado como ações afirmativas, pois não apresenta medidas concretas e direcionadas para a reparação de desigualdades ou a promoção de oportunidades específicas para grupos marginalizados.

Considerações finais

A política de educação étnico-racial surgiu como resposta às desigualdades históricas e sociais enfrentadas por grupos raciais. A discussão sobre as questões étnico-raciais é fundamental para entendermos as dinâmicas sociais e de poder que moldam as sociedades contemporâneas. Dentro desse contexto, a política da educação antirracista emerge da necessidade de promover a inclusão e a valorização da diversidade cultural nas instituições educacionais. A análise realizada no presente estudo evidenciou que ainda permanecem grandes desafios para avançarmos nessa luta.

No Brasil o sistema educacional no Brasil enfrenta problemas como a desigualdade no acesso à educação de qualidade, especialmente em regiões mais pobres e rurais. Embora o país tenha avançado em termos de inclusão no âmbito legal na regulamentação da educação com valorização da história e cultura afro-brasileira e indígena, ainda permanecem muitos desafios. No país ainda estão presentes práticas sociais e escolares que reforçam o racismo estrutural.

Em Moçambique que conquistou sua independência em 1975, ainda lida com os resquícios de um sistema educacional debilitado, resultado de décadas de colonialismo e

da guerra civil que se seguiu à independência. O país enfrenta desafios como a falta de escolas nas zonas rurais, falta infraestrutura e escassez de materiais didáticos. Além disso, a taxa de analfabetismo permanece alta, especialmente entre mulheres e em áreas rurais, o que limita as oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional (MOÇAMBIQUE, 2018).

Ambos os países reconhecem a educação como um direito fundamental e uma ferramenta relevante para o desenvolvimento social e econômico. Iniciativas têm sido implementadas em ambos os contextos para melhorar a qualidade da educação, com foco em inclusão, formação de professores e melhoria da infraestrutura escolar. A superação dos desafios educacionais requer um compromisso contínuo dos governos, da sociedade civil e da comunidade internacional. Isso implica reconhecer como as políticas de educação visam tanto a mudança social quanto a manutenção ou a contestação de estruturas de poder existentes. Fazem parte de uma totalidade de relações sociais que são contraditórias e impostas a partir dos interesses de grupos hegemônicos.

Referências:

BACKES, Leonardo Gelatti. **A diversidade étnico-racial como princípio da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Desenvolvimento legislativo.** Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, São Paulo, v. 9, n. 10, p. 470-479, out. 2023. ISSN 2675-337.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 20 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivel_03/LEIS/1939.htm. Acesso 15 jan. 2025.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A Nova Razão do Mudo:** ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2018.

GOMES, Nilma Lino. Educação, relações étnico-raciais e a Lei 10.639/2003: breves reflexões. In: BRANDÃO, Ana Paula (Org.). **Modos de fazer:** cadernos de atividades, saberes e fazeres. Rio de Janeiro: Fundação Roberto Marinho, 2010, p. 19-26.

KRAWCZYK, Nora. **Pesquisa comparada em educação na América Latina: situações e perspectiva.** Educação Unisinos, v. 17(3), p. 199-204, set. dez./2013. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/educacao/article/view/edu.2013.173.03/3810>. Acesso em: 22 jan. 2025.

MOÇAMBIQUE. **Lei n.º 18/2018, de 28 de dezembro** texto aprovado na assembleia da república em 16 de novembro de 2004. Maputo, Moçambique: Escola Editora, 2009.

SHIROMA, Eneida Oto; CAMPOS, Roselane Fátima; GARCIA, Rosalba Maria Cardoso. **Decifrar textos para compreender a política: subsídios teórico-metodológicos para análise de documentos**. Perspectiva, Florianópolis, v. 23, p. 427-446, jul./dez. 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/view/9769>. Acesso em 15 out. 2024.